



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL EM 18/12/2013

CFE. LEI MUN 602/2012

LEI Nº 0651, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria o Programa de Bônus Agropecuário do Município de Riqueza e dá outras providências.


MANFRIED RUTZEN, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS E REQUISITOS

Art. 1º Esta Lei cria o programa de bônus agropecuário no município de Riqueza, codificando normas referentes à política municipal de apoio e incentivo à atividade agrícola, mediante a concessão de incentivo econômico para a manutenção, expansão e diversificação de propriedades rurais, visando o desenvolvimento econômico municipal.

§ 1º Esta Lei visa estimular a emissão de notas fiscais de produtor rural, gerando um maior movimento econômico e conseqüentemente o desenvolvimento econômico municipal, bem como:

- I - Fomentar a produção agropecuária no Município;
- II - Incentivar a ampliação de investimentos no setor rural;
- III - Garantir o abastecimento alimentar e reduzir a desigualdade socioeconômica;
- IV - Promover a geração de emprego e melhoria da renda dos produtores rurais;
- V - Implementar estratégias voltadas à manutenção do agricultor no campo; e,
- VI - Estruturar ações de melhoria da qualidade de vida e dignidade no meio rural.

§ 2º O tratamento ora estabelecido não exclui outros benefícios que tenham sido ou venham a ser concedidos, na forma da Lei.

Art. 2º É considerado produtor rural para efeitos desta Lei pessoa física que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da agricultura, além de atividades não agrícolas que contribuam para o desenvolvimento da agricultura e para o progresso do meio rural, respeitada a função social da terra, no Município de Riqueza.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no caput o produtor rural poderá ser o proprietário de imóvel rural, arrendatário, agre-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

2

gado, meeiro, parceiro e posseiro, desde que de boa fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em atividade de produção agrícola.

Art. 3º Toda atividade econômica, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, deverá observar a legislação específica, especialmente a ambiental e a estabelecida pelo plano diretor do município.

Art. 4º Para a concessão dos incentivos previstos nesta Lei, respeitadas as exigências próprias de cada atividade agrícola, obrigatoriamente o produtor rural deverá:

I - Protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura solicitando o bônus estabelecido pela presente Lei;

II - Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

III - Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Bloco de Produtor Rural com inscrição no Município).

IV - Apresentar cópia do CPF e RG;

V - Não possuir nenhuma pendência financeira com o município de Riqueza/SC, de qualquer natureza, tributária ou não.

VI - Estar em dia com a prestação de contas das notas de produtor rural junto à Unidade Setorial de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda de Riqueza/SC;

VII - Cumprir a função social da propriedade agrícola pelo atendimento dos seguintes requisitos:

a) Aproveitamento racional e adequado da propriedade;

b) Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

c) Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

d) Exploração que favoreça o bem estar dos proprietários, dos trabalhadores e vizinhos;

§ 1º O requerimento do produtor rural solicitante de que trata o inciso I deverá conter obrigatoriamente:

I - Qualificação (nome, estado civil, CPF e RG, Endereço);

II - Solicitação expressa do bônus;

III - Numero da presente Lei;

IV - Indicação de conta bancária em nome do titular do bloco de produtor rural para depósito do bônus (quando for o caso); e,

V - Indicação do responsável pela retirada do cheque do bônus, observado o art. 10 da presente Lei (quando for o caso).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

3

§ 2º A comprovação do requisito disposto no inciso II será efetuada mediante consulta ao cadastro do produtor efetuada pela Secretaria da Agricultura, que deverá estar atualizado.

§ 3º A comprovação do requisito disposto no inciso V será efetuada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, especificamente para este fim.

§ 4º A comprovação do disposto no inciso VI será feita pela apresentação do Bloco de Produtor Rural, bem como da consulta ao cadastro do produtor efetuada pela Secretaria da Agricultura.

§ 5º O disposto no inciso VIII não necessitará de comprovação, entretanto, havendo indícios de que a função social da propriedade não esteja sendo atendida a Secretaria Municipal de Agricultura procederá a verificação do fato e, caso justificadamente comprovado, determinará a suspensão do incentivo podendo ainda requerer a devolução de valores eventualmente já pagos.

§ 6º A certidão a que se refere o § 3º será emitida sem custo para o Produtor Rural.

CAPITULO II
DO INCENTIVO ECONÔMICO

Art. 5º O incentivo que se refere esta Lei será de natureza pecuniária e corresponde à aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{MVA} \times 1,0\% = \text{IE}$$

Onde:

MVA (Movimento Econômico Anual) = Base de Cálculo

1,0% = Alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo

IE = Incentivo Econômico

§ 1º O incentivo econômico será calculado tendo como base o Movimento Econômico do ano imediatamente anterior ao do requerimento e será apurado por meio de consulta ao sistema próprio da Secretaria de Agricultura.

§ 2º As notas fiscais de depósito não serão contabilizadas para fins de pagamento dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 6º O incentivo econômico será concedido anualmente ao produtor rural, mediante prévia comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º Os limite máximo fixado para o incentivo corresponderá R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 8º Para fins de apuração do limite máximo do bônus os valores correspondentes a produtores rurais membros de uma mesma entidade familiar poderão ser somados.



4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

§ 1º Por entidade familiar entende-se toda e qualquer espécie de união capaz de servir de acolhedouro das emoções e das afeições dos seres humanos e que reencham os requisitos de afetividade, estabilidade e ostensibilidade.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput*, os cônjuges sempre comporão a mesma entidade familiar, sendo que na hipótese de existência de dois blocos de produtores os valores serão somados.

§ 3º Os casos específicos e pontuais serão julgados pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura que decidirá fundamentadamente sobre o caso e encaminhará a decisão ao Prefeito Municipal.

CAPITULO III
DO PAGAMENTO DO INCENTIVO ECONÔMICO

Art. 9º O incentivo previsto no art. 5º desta lei será pago observando o seguinte calendário:

I - Mês de Junho de cada ano para os blocos de produtor rural com número final "1" e "2";

II - Mês de Julho de cada ano para os blocos de produtor rural com número final "3" e "4";

III - Mês de Agosto de cada ano para os blocos de produtor rural com número final "5" e "6";

IV - Mês de Setembro de cada ano para os blocos de produtor rural com número final "7" e "8";

V - Mês de Outubro de cada ano para os blocos de produtor rural com número final "9" e "0";

Parágrafo Único: O incentivo deverá ser requerido impreterivelmente até o dia 31 de Outubro de cada ano, sob pena de decadência do direito ao bônus.

Art. 10. O bônus será repassado diretamente ao agricultor preferencialmente por meio de depósito em conta por ele indicada ou cheque nominal ao mesmo, desde que haja prévia autorização da despesa e o preenchimento dos requisitos previstos no art. 4º desta Lei.

§ 1º Somente o titular do bloco de produtor rural poderá retirar o incentivo econômico junto ao Município, ressalvados, excepcionalmente, os casos de haver outras pessoas da família inscritas como dependentes no bloco de produtor rural.

§ 2º Para os casos de pagamento através de cheque nominal o agricultor será notificado por meio de qualquer meio hábil para a sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual perderá o direito ao bônus.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

5

CAPITULO IV
DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO ECONÔMICO

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável pelo recebimento dos documentos dos agricultores exigidos no art. 4º, bem como pela fiscalização do incentivo.

Parágrafo Único. Se necessário o responsável pela secretaria de agricultura poderá determinar a realização de diligências para comprovação da veracidade dos documentos e informações apresentadas.

Art. 12. Recebidos os documentos na forma do artigo anterior, os mesmos serão encaminhados para o responsável pela Secretaria que deverá preencher Checklist dos documentos apresentados e emitir um parecer técnico sobre a concessão do Bônus.

Art. 13. Após a emissão do parecer de que trata o artigo anterior os documentos serão encaminhados ao Prefeito Municipal que, preenchidos os requisitos legais deferirá o incentivo.

Art. 14. Deferido o incentivo pelo Prefeito Municipal os documentos serão encaminhados ao setor de tesouraria e contabilidade que adotarão as medidas cabíveis para efetivação do pagamento do bônus.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. O incentivo criado pela presente Lei não exclui outros benefícios que tenham sido criados por outra lei específica, ou incentivo que tenham sido ou venham a ser concedidos por lei própria.

Art. 16. Os casos omissos ou controversos serão analisados individualmente pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura que encaminhará decisão ao Prefeito Municipal.

Art. 17. O incentivo de que trata a presente Lei dependerá de disponibilidade orçamentária do Município que, havendo necessidade comprovada, poderá cancelar a sua concessão.

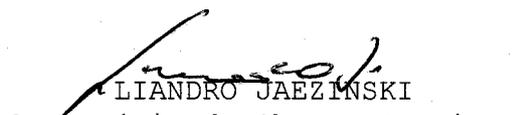
Parágrafo Único. O cancelamento previsto no *caput* abrangerá inclusive processos de concessão já em tramitação.

Art. 18. As despesas decorrentes da realização da presente correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2014.

Município de Riqueza, 18 de Dezembro de 2013.


MANFRIED RUTZEN
Prefeito Municipal


LIANDRO JAEZINSKI
Secretário de Obras, Serviços
Públicos e Transportes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

6

LEI Nº 0651, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO I

CHECKLIST DE DOCUMENTOS E PARECER TÉCNICO - LEI Nº 0651/2013

	DOCUMENTO	APRESENTADO		RESSALVA
		SIM	NÃO	
1	Requerimento nos Termos do inciso I e § 1º do Art. 4º da Lei;			
2	Prova de ter o domínio ou a posse da terra nos Termos do inciso II do Art. 4º;			
3	Bloco de Produtor Rural com inscrição no Município (inciso III do Art. 4º);			
4	Cópia do CPF e RG (inciso IV do Art. 4º);			
5	Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (inciso V do Art. 4º);			
6	Regularidade em relação à prestação de contas das notas de produtor rural (inciso VI do Art. 4º);			
7	Cumprimento com a função social da propriedade agrícola (inciso VI do Art. 4º);			

PARECER

Referente ao requerimento efetuado pelo senhor que requer a concessão do Bônus de que trata a Lei nº..... de ... de..... de.....

Tendo em vista que a Lei visa estimular a emissão de notas fiscais de produtor rural, gerando um maior movimento econômico e conseqüentemente o desenvolvimento econômico municipal e que o Produtor Rural apresentou toda a documentação exigida pela referida Lei conforme Checklist de documentos apresentados.

Considerando que o produtor teve o movimento econômico de R\$. (valor por extenso), conforme documento anexo, contribuindo, assim, com a produção agropecuária no Município, somos do parecer FAVORÁVEL à concessão do Bônus no Valor de R\$. (valor por extenso).

Responsável Pela Secretaria
Municipal de Agricultura

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIQUEZA

7

LEI Nº 0651, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

EXMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO RIQUEZA/SC

Eu(titular do bloco de produtor rural), brasileiro(a),(estado civil), agricultor(a), inscrito no CPF sob nº, portador do RG nº....., com inscrição estadual de PRODUTOR RURAL nº....., residente na, Município de....., com propriedade/posse de área rural na localidade de, no Município de Riqueza/SC, vem ante Vossa Senhoria REQUERER a concessão Bônus de que trata a Lei nº....., de ... de..... de

O pagamento do benefício poderá ser efetuado por meio de depósito na seguinte conta:

TITULAR:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Município de Riqueza/SC, ...de de

REQUERENTE